



ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.897, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação da concessão de bolsa de estudos para alunos carentes junto ao Curso e Colégio Módulo Ltda. e outras empresas do mesmo grupo econômico.”

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR, Prefeito do Município da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e;

CONSIDERANDO o que consta das Leis Municipais nº. 1.036, de 28 de junho de 1977 e 1.303, de 21 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO a celebração de aditamento ao Contrato de Concessão de Uso de Bem Público entre o Município de Caraguatatuba e o Curso e Colégio Módulo Ltda.;

CONSIDERANDO o acordo celebrado entre o Curso e Colégio Módulo Ltda., o Município de Caraguatatuba e o Ministério Público do Estado de São Paulo e homologado judicialmente, nos autos da Ação Civil Pública, processo nº 1005910-06.2020.8.26.0126, que tramitou perante 3ª Vara Cível desta Comarca;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentação da concessão de bolsa de estudos para alunos carentes junto ao Curso e Colégio Módulo Ltda. e outras empresas do mesmo grupo econômico;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de estudos para alunos carentes junto ao Curso e Colégio Módulo Ltda., localizado na Avenida Frei Pacífico Wagner, nº 653, Centro, Caraguatatuba - SP e outras empresas do mesmo grupo econômico.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se aluno carente a criança ou adolescente que:

I – tenha residência no município de Caraguatatuba há, pelo menos, 03 (três) anos;

II - tenha estudado no ano anterior ou esteja estudando em:

- a) escola pública municipal ou estadual no município de Caraguatatuba;
- b) escola particular no município de Caraguatatuba com bolsa de 100% (cem por cento) do valor da mensalidade;

III – tenha obtido frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) durante o último ano letivo;

IV - tenha renda “per capita” familiar de até:

- a) 01 (um) salário mínimo federal e meio, para bolsas de estudo integrais (cem por cento do valor da mensalidade);
- b) 02 (dois) salários mínimos federais, para bolsas de

estudos parciais de 50% (cinquenta por cento) ou 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da mensalidade.

Art. 3º Fica reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das bolsas de estudo às pessoas com deficiência, nos termos da Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, desde que atendidos os demais requisitos previstos neste Decreto.

Parágrafo único Na hipótese de não preenchimento do percentual de bolsas de estudos destinado às pessoas com deficiência, as bolsas remanescentes poderão ser concedidas aos demais candidatos.

Art. 4º As bolsas de estudos serão concedidas para as modalidades de ensino ofertadas pelo Curso e Colégio Módulo Ltda. e outras empresas do mesmo grupo econômico (Ensino Fundamental I e II e Ensino Médio).

§ 1º A quantidade de bolsas será definida anualmente, até o dia 30 de setembro de cada ano, pela instituição de ensino e comunicada ao Poder Executivo Municipal até o dia 01 de outubro de cada ano, aplicando-se ao ano letivo subsequente. Excepcionalmente, para o ano letivo de 2024, a quantidade de bolsas será informada pela instituição de ensino ao Poder Executivo Municipal até 21 de novembro de 2023.

§ 2º As bolsas incidem exclusivamente sobre o valor da mensalidade, não abrangendo material didático, uniforme, alimentação, excursões e/ou qualquer outra despesa relativa à rotina escolar.

§ 3º As bolsas serão disponibilizadas no montante de 12% (doze por cento) dos alunos matriculados, excluindo-se da base de cálculo os alunos que usufruam de bolsa escolar equivalente a 100% (cem por cento) do valor da mensalidade ou usufruam de bolsa escolar concedida nos termos deste Decreto, distribuídas da seguinte forma:

I - 4% (quatro por cento) dos alunos serão contemplados com bolsas integrais (cem por cento);

II - 4% (quatro por cento) dos alunos serão contemplados com bolsas parciais de 50% (cinquenta por cento); e

III - 4% (quatro por cento) dos alunos serão contemplados com bolsas parciais de 33,33% (trinta e três vírgula trinta e três por cento).

Art. 5º Para seleção dos alunos a serem beneficiados com as bolsas de estudo, os interessados deverão apresentar requerimento, em dias úteis, das 9h00 às 16h00, junto ao setor de protocolo no Paço Municipal, localizado na Rua Luiz Passos Júnior, nº. 50, Centro, nesta ou por meio de protocolo eletrônico na página oficial do Município, no mês de outubro de cada ano, instruído com cópias dos seguintes documentos:

I – requerimento, preenchido e firmado pelo representante legal do aluno;

II – comprovante de residência no município de Caraguatatuba há, pelo menos, 03 (três) anos;

III - Histórico Escolar e declaração emitidos pela escola em que estudou no ano anterior, contendo informações sobre o desempenho escolar do aluno e sua frequência escolar;

IV - declaração, assinada pelo representante legal do aluno, de que este atenderá a todas as exigências definidas pela instituição de ensino, inclusive quanto ao Regimento Escolar e aos compromissos pedagógicos por ela divulgados, bem como pela legislação aplicável (Lei Federal nº. 9.870, de 23 de novembro de 1999);

V - comprovantes de renda de todos os integrantes da família do aluno, para aferição da renda "per capita" familiar.

Parágrafo único Excepcionalmente, para o ano letivo de 2024, a seleção de que trata o *caput* deste artigo ocorrerá até o dia 15 de dezembro de 2023.

Art. 6º O processo seletivo para concessão de bolsa de estudo será realizado em duas fases:

I - fase de habilitação;

II - fase de classificação.

Art. 7º A fase de habilitação compreenderá a análise da documentação apresentada, inclusive em relação à renda "per capita" familiar do aluno que solicitou a bolsa de estudos, para fins de comprovação de que foram atendidos os requisitos definidos nos artigos 2º e 5º deste Decreto.

Parágrafo único O Poder Executivo Municipal divulgará classificação dos alunos habilitados, mediante publicação no Diário Oficial do Município e na página oficial na *internet*, assegurando prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de recurso.

Art. 8º A fase classificatória compreenderá a classificação dos alunos habilitados, conforme os seguintes critérios, em sequência:

I - maior carência, em razão da renda "per capita" familiar do aluno;

II - melhor desempenho escolar, mediante análise da média apurada a partir das notas finais do aluno nas disciplinas Língua Portuguesa e Matemática, extraídas do Histórico Escolar apresentado.

§ 1º Em caso de empate, serão considerados os seguintes critérios de desempate:

I - maior nota final do aluno na disciplina Língua Portuguesa;

II - maior nota final do aluno na disciplina Matemática;

§ 2º Persistindo o empate, terá preferência o aluno mais velho, respeitada a idade do ano letivo da respectiva vaga.

Art. 9º Para os alunos que pretendam bolsas de estudo para 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental, o processo seletivo compreenderá a análise da documentação apresentada, aplicando-se, como critério de classificação, apenas a maior carência, em razão da renda "per capita" familiar do aluno.

Art. 10 O Poder Executivo Municipal divulgará classificação final das bolsas de estudo integrais e parciais, mediante publicação no Diário Oficial do Município e na página oficial na *internet*, assegurando prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentação de recurso.

Art. 11 Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar todas as providências necessárias para a organização e a realização do processo de seletivo para concessão de bolsas de estudos de

que trata este Decreto.

Parágrafo único Fica instituída Comissão Municipal, composta por 03 (três) servidores municipais indicados pelo Gabinete do Prefeito, que terá as seguintes atribuições:

I - analisar a documentação apresentada pelos interessados nas bolsas de estudo;

II - efetuar a classificação dos pedidos de bolsas de estudos;

III - receber eventuais denúncias contra alunos solicitantes das bolsas de estudos, em caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos, adotar os procedimentos necessários para apurá-las e sobre elas decidir, com prévia concessão de prazo de 02 (dois) dias úteis para eventual manifestação do denunciado;

IV - analisar e julgar eventuais impugnações apresentadas contra os alunos solicitantes das bolsas de estudo, com prévia concessão de prazo de 02 (dois) dias úteis para eventual manifestação do impugnado;

V - publicar as listas dos alunos habilitados e a classificação final dos alunos;

VI - lavrar a ata das reuniões realizadas, anotando todas as ocorrências;

VII - processar e, caso não reconsidere sua decisão, encaminhar ao Prefeito Municipal, para decisão, os recursos interpostos contra as listas dos alunos habilitados e a classificação final dos alunos;

VIII - publicar o resultado final, após o julgamento de eventuais recursos, dando ciência da classificação final definitiva à instituição de ensino;

IX - realizar outras atividades inerentes ao processo seletivo;

X - deliberar sobre os casos omissos, lavrando ata.

Art. 12 À instituição de ensino concedente das bolsas de estudos competirá receber a classificação final definitiva dos alunos no processo seletivo realizado pelo Poder Executivo Municipal até o dia 08 de janeiro e adotar providências para formalizar a matrícula, mediante apresentação de responsável financeiro do aluno, sem restrição cadastral no SERASA e apto a arcar com os custos não abrangidos pela bolsa escolar e dos seguintes documentos:

I - Requerimento do aluno, com anuência do responsável financeiro;

II - Certidão de Nascimento do aluno,

III - RG e CPF do aluno e do responsável financeiro;

IV - Histórico Escolar do aluno;

V - Carteira de Vacinação;

VI - 02 fotos 3X4;

VII - Comprovante de residência;

VIII - Declaração de transferência escolar

IX - Comprovante de quitação financeira da escola anterior, quando aplicável.

Parágrafo único A instituição de ensino comunicará ao Poder Executivo sobre eventuais vagas remanescentes para indicação de novos alunos para ocupar as vagas.

Art. 13 O aluno que for beneficiado com bolsa de estudos a perderá quando:

I - não obtiver a média mínima estabelecida pela instituição de ensino;

II - for reprovado, salvo justificativa plausível, a critério da instituição de ensino;

III - não mantiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) durante o ano letivo;

IV - desistir, conforme requerimento por escrito, firmado por seu representante legal;

V - estiver inadimplente com qualquer valor junto à instituição de ensino que não seja contemplado pela bolsa de estudos;

VI - infringir o Regimento Escolar ou a legislação aplicável (Lei Federal nº. 9.870, de 23 de novembro de 1999).

Parágrafo único O aluno que perder o benefício não poderá mais participar do processo seletivo para concessão de bolsa de estudos.

Art. 14 Os alunos que forem beneficiados com bolsas de estudos deverão requerer, anualmente, a renovação destas para o próximo ano letivo, conforme disponibilidade de vagas, a serem ofertadas no processo de seleção seguinte, do qual poderão participar.

Art. 15 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 17 de novembro de 2023.

JOSÉ PEREIRA DE AGUILAR JUNIOR
Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial nº 21/2023 – PI 41113/23 – PC 1167/23 – Edital 163/23

Objeto: **Registro de Preço de locação de máquinas e equipamentos**

Comunicamos aos interessados em participarem do Pregão Presencial, que fica suprimido o item 4.1 do Termo de Referência (Anexo I) do Edital. Permanecem inalterados os demais itens do Edital, mantendo a data de publicação da sessão para o dia **23/11/2023 às 09h00min.**

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

Assinatura: 17/11/2023.

COMUNICADO DE SUSPENSÃO

Pregão Eletrônico nº 28/2023 – PI 38411/23 – PC 1132/23 – Edital 1132/23

Objeto: **Registro de preços de shows pirotécnicos para eventos no município de Caraguatatuba.**

Comunicamos aos interessados em participarem do Pregão Eletrônico supramencionado, que o aludido certame está **SUSPENSO** para alteração do edital.

Assinatura: 17/11/2023.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 17/2023 – PI Nº 23123/2023 – PC 777/2023 – RP 121/2023

Objeto: Registro de Preços para Fornecimento de Serviço de Bombeiros Cíveis para apoio às Festividades.

Compromissária: AVC FIRE INSTALAÇÃO E VENDA DE EQUIPAMENTOS EIRELI, – CNPJ nº 37.134.629/0001-34.

R\$ 211.000,00 (duzentos e onze mil reais)

Assinatura: 16/11/2023

EXTRATO DE ADITAMENTO

Processo Interno nº 32769/2022. Contrato nº 254/22. Processo de Compra nº 5334/2022.

Contratada: Instituto de Nefrologia, Hipertensão Arterial e Diálise LTDA.

Objeto: Prestação de serviços ambulatoriais de alta complexidade de terapia renal substitutiva – TRS aos Municípios de Caraguatatuba, São Sebastião, Ubatuba e Ilhabela.

Aditamento nº 02: Revisão contratual devido à instituição do piso salarial do Enfermeiro, Técnico de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem e da Parteira ao valor global de R\$ 97.137,48, para atender o contrato.

Assinatura: 26/09/2023.

Responsável: Gustavo Alexey Boher Lopes.

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 69/2023 – PI 36040/23 – PC 1043/23 – Edital 141/23

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE PASSAGEM EXPRESSA EM RODOVIAS (PRAÇAS DE PEDÁGIO)**

Abertura: 01/12/2023 às 09h00min

EXTRATO DE CONTRATO (Fonte Municipal)

Pregão Eletrônico nº 172/2022 – PI Nº 29742/2022 – PC 5162/2022 – Contrato 165/2023

Objeto: Locação de equipamentos para realização de feiras e eventos de grande porte no município.

Contratada: LN BANHEIROS DE LUXO LTDA-ME - CNPJ nº 23.612.170/0001-22

R\$ 44.880,00 (quarenta e quatro mil oitocentos e oitenta reais)

Assinatura: 17/10/2023

COMUNICADO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL

Pregão Presencial nº 20/2023 – PI 45459/23 – PC 1179/23 – Edital 164/23

Objeto: **Registro de preços para prestação de serviço de pintura saneante em próprios municipais em geral.**

Comunicamos aos interessados em participar do Pregão Presencial supramencionado, que foi suprimido o Item 7.1.4. do Edital. Fica mantida a data de abertura para o dia **24/11/2023 às 09h00min.** E ficam ratificadas as demais cláusulas do Edital.

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>.

Assinatura: 17/11/2023.

ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 33/2023 (Lei 14.133/21) – PI 42.565/23 – PC 1166/23 – Edital 168/23

Objeto: **REGISTRO DE PREÇO DE CONSULTAS E EXAMES MÉDICOS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA**

Abertura: 06/12/2023 às 09h00min.

Edital e informações: <https://portaldatransparencia.caraguatatuba.sp.gov.br/licitacoes/licitacoes>

CÂMARA MUNICIPAL DE CARAGUATATUBA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 496, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

(“Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Caraguatatubense ao Ilmo. Sr. EDUARDO PEDROSA CURY”.)

Autor: **Ver. Celso Pereira**

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. – Fica concedido o Título de Cidadão Caraguatatubense Ilmo. Sr. EDUARDO PEDROSA CURY, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Caraguatatuba.

Art. 2º. – A honraria constante deste Decreto Legislativo será outorgada em data a ser previamente designada pelo homenageado, com antecedência de 30 (trinta) dias, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da confecção e entrega do presente título correrão por conta de verbas próprias do orçamento do Legislativo.

Art. 4º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 08 de novembro de 2023.

Renato Leite Carrijo de Aguiar
Presidente

“JUSTIFICATIVA:

Eduardo Pedrosa Cury é engenheiro mecânico, empresário e atualmente coordena o Observatório da Oposição no Senado Federal. Foi prefeito de São José dos Campos-SP (700 mil habitantes) durante dois mandatos, entre 2005 a 2012 (em ambas, eleito no primeiro turno). Durante seus 8 anos como prefeito, as escolas de São José lideraram o ranking de qualidade entre as grandes cidades brasileiras, ocupando o primeiro lugar nos indicadores nacionais. Eduardo Cury executou mais de 1.400 obras que remodelaram a cidade e implantou projetos que se tornaram modelo em todo o país, como o Parque Tecnológico.

Em 2009, recebeu o Prêmio Internacional Prince Michael of Kent, em Moscou, um dos mais importantes prêmios mundiais de segurança viária. Ele também é o único prefeito brasileiro que recebeu por três vezes o Prêmio Prefeito Empreendedor do SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas), dedicado a avaliar os gestores municipais. De 2015 a 2023, cumpriu dois mandatos como deputado federal, onde apresentou mais de 600 propostas autorais. Uma delas garantiu o refinanciamento de débitos tributários para micro e pequenas empresas: a Lei Complementar nº. 162/2018.

Na Câmara dos Deputados, foi relator de mais de 250 projetos de lei, muitos deles já transformados em leis. Presidiu a comissão que modernizou a Lei das Agências Reguladoras e foi membro de outras 20 (com ênfase nas comissões da Lei Brasileira de Proteção de Dados, das 10 Medidas Contra a Corrupção e da Reforma Tributária).

Em 2021, foi eleito um dos melhores deputados federais do país pelo Ranking dos Políticos. Também foi escolhido pela consultoria Arko Advice como um dos parlamentares mais influentes do Congresso Nacional. Eduardo Cury foi o único deputado federal a repassar recursos para todas as 39 cidades da Região Metropolitana do Vale do Paraíba, Serra da Mantiqueira e Litoral Norte. Somente para Caraguatatuba, foram destinados R\$ 3,2 milhões em emendas (para ações como compra de equipamentos, materiais e remédios na Saúde e apoio a entidades sociais).

Eduardo Cury também teve atuação de destaque em importantes conquistas, como a duplicação da rodovia dos Tamoios e a construção do Hospital Regional de Caraguatatuba.

Seu trabalho parlamentar foi dedicado, ainda, à defesa da liberdade, da democracia, do empreendedorismo e do livre mercado.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 18 de outubro de 2023.

CELSON PEREIRA
Vereador – PSDB”

Renato Leite Carrijo de Aguiar
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 497, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

(“Dispõe sobre a concessão do Título de Mérito Cultural ao Água Viva Coral de Caraguatatuba pelos relevantes serviços prestados à cultura em nosso município de Caraguatatuba”.)

Autor: **Ver. Jair Araújo da Silva**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. – Fica concedido o Título de Mérito Cultural ao Água Viva Coral de Caraguatatuba pelos relevantes serviços prestados à Cultura em nosso município de Caraguatatuba

Art. 2º. – A honraria constante deste Decreto Legislativo será outorgada em data a ser previamente designada pelo homenageado, com antecedência de 30 (trinta) dias, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da confecção e entrega do presente título correrão por conta de verbas próprias do orçamento do Legislativo.

Art. 4º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 08 de novembro de 2023.

Renato Leite Carrijo de Aguiar
Presidente

“JUSTIFICATIVA:

Em 2024, o Água Viva Coral de Caraguatatuba celebrará três décadas de uma jornada musical notável, marcando um capítulo significativo no cenário cultural da nossa cidade.

A história do Água Viva Coral é uma narrativa de devoção à música e à cultura. Nasceu de um grupo de amigos que se reuniam para cantar desde 1994, incluindo Tereza Maria Oliveira Magalhães e Ercília Maria Carlota Briti, que continuam a compartilhar suas vozes conosco até hoje. Quando passou a ser regido por Eliana Banheza, já apoiado pela FUNDACC naquela época, o Água Viva Coral ganhou expressão e técnica vocal. O Coral viveu várias fases, cada uma guiada por outros regentes e músicos talentosos como José Maria do Prado, Jefferson Amorin, Mayara Blanco e, atualmente, a dedicada regente e professora Satiko Uejima e o pianista Anderson Coimbra.

O Água Viva Coral é mais do que um conjunto de vozes harmoniosas; é uma fusão encantadora de voluntários dedicados ao canto coral e à arte cênica. Ao longo dos anos, não apenas enriqueceu a vida musical da cidade, mas também se destacou como um movimento cultural solidário, capaz de renovar-se continuamente e encantar a todos de maneira única. A criação da Associação dos Amigos do Água Viva Coral em 1999 foi um marco importante, institucionalizando essa iniciativa apaixonada.

Em 2007, a Associação recebeu o título de entidade de utilidade pública, um reconhecimento do impacto significativo do Água Viva Coral na música e na cultura da cidade de Caraguatatuba. Desde então, o Coral mantém um convênio vital com a FUNDACC, sua principal fonte de apoio financeiro, possibilitando ensaios regulares, a realização de concertos anuais beneficentes e a participação em eventos culturais, cívicos e festivos na cidade e além dela. Uma das características mais notáveis do Água Viva Coral é sua capacidade de unir pessoas de diferentes origens, idades, gêneros, raças e credos,

celebrando a diversidade que enriquece nossa comunidade. Além de suas marcantes apresentações musicais, o coral também serve como farol de aprendizado, inspirando audiências e educando as gerações futuras, plantando as sementes do amor pela música desde cedo.

Que o Água Viva Coral continue a inspirar a todos, celebrando não apenas a música, mas também a amizade, o amor e a riqueza cultural que tornam nossa cidade verdadeiramente especial. Willes de Toledo – Diretor Presidente Diretoria da Associação dos Amigos do Água Viva Coral – Gestão 2023/2024 Diretor Presidente: Willes de Toledo e Silva Diretora Tesoureira: Tereza Maria Oliveira Magalhães Diretor Cultural e Social: Edney Erick Alves de Jesus Diretora Secretária Geral: Kerliée Ferreira Gomes Diretora Secretária Adjunta: Maria Elisabeth Azevedo Rodrigues Pereira Conselho Fiscal Tiago Nicolini Lima Ercília Maria Carlota Briti

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 20 de outubro de 2023.

JAIR ARAÚJO DA SILVA
Vereador Jair Silva”

Renato Leite Carrijo de Aguiar
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 498, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2023.

(“Dispõe sobre a concessão de “Medalha Mário Aulicino de Honra ao Mérito Esportivo” ao Ilmo. Sr. CLEBER DIAS DA SILVA”.)

Autor: **Ver. Cristian Oliveira de Souza – Ver. Cristian Bota**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULGO O SEGUINTE DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º. – Fica concedida a “Medalha Mário Aulicino de Honra ao Mérito Esportivo” ao Ilustríssimo Senhor CLEBER DIAS DA SILVA, como reconhecimento à sua notável contribuição ao esporte em nosso município

Art. 2º. – A honraria constante deste Decreto Legislativo será outorgada em data a ser previamente designada pelo homenageado, com antecedência de 30 (trinta) dias, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 3º. – As despesas decorrentes da confecção e entrega do presente título correrão por conta de verbas próprias do orçamento do Legislativo.

Art. 4º. – Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 08 de novembro de 2023.

Renato Leite Carrijo de Aguiar
Presidente

“JUSTIFICATIVA:

Cleber Dias da Silva é natural de São José dos Campos, nascido aos 17 dias do mês de dezembro de 1980, filho da Dona Dalva Maria e do Sr. Helio Leite, marido apaixonado da Camila e pai do Niklaus.

Quem conhece o Mestre Cleber não imagina que ele encontrou refúgio nas artes marciais aos sete anos de idade como uma maneira de enfrentar o bullying que sofria de alunos mais velhos na escola.

O que começou como uma forma de defesa logo se transformou em uma paixão profunda pelo esporte, culminando em sua conquista da faixa-preta de Kung-Fu em 1993, quando tinha

apenas 13 anos. Embora tenha nascido em São José dos Campos, Cleber passou sua infância desfrutando das belezas de Caraguatatuba como um visitante assíduo. Sua ligação com essa cidade litorânea tornou-se ainda mais profunda quando ele decidiu se mudar definitivamente para cá em 2014 e desde então ministra aulas de Kung-Fu, Boxe Chinês e Tai Chi Chuan em Caraguá, tendo destaque para projetos sociais e parceria com a Prefeitura (SECER e SEPEDI) para aulas voltadas ao público infantil, terceira idade e portadores de necessidades especiais. Hoje atende cerca de 160 alunos em turmas no CIAPI e no Porto Novo, além dos alunos em sua academia particular. É atual heptacampeão brasileiro e pentacampeão paulista de Kung-Fu tradicional, além de ser o treinador da equipe de alta performance que representa a cidade de Caraguatatuba em diversos eventos de nível nacional e internacional.

Mestre Cleber é discípulo direto do Grão-Mestre Benedito de Barros Filho, grande pioneiro no ensino das artes marciais no Vale do Paraíba, e cujo renome se estende pelo Brasil e além-fronteiras. Através de seus esforços incansáveis no campo do Kung-Fu, Cleber Dias honra o legado de seu mestre e continua a influenciar positivamente a comunidade de Caraguatatuba.

Mestre Cleber é Graduado Faixa-Preta 7º Duan (Mestre) de Kung-Fu no estilo Fei Hok Phai; Professor de Sanda/Boxe Chinês (7º Grau) reconhecido pela Liga Sanda Brasil; Bacharel em Administração de Empresas com especialização em Gestão de Pessoas e Representante Oficial da Associação de Kung-Fu Shaolin do Sul em Caraguatatuba.

Por todo o exposto, conto com a aprovação de meus Nobres Pares para conceder a “Medalha Mário Aulicino de Honra ao Mérito Esportivo” ao Ilustríssimo Senhor CLEBER DIAS DA SILVA, como reconhecimento à sua notável contribuição ao esporte em nosso município.

Sala “Benedito Zacarias Arouca”, 27 de outubro de 2023.

CRISTIAN OLIVEIRA DE SOUZA
Vereador - CRISTIAN BOTA”

Renato Leite Carrijo de Aguiar
Presidente



CARAGUATATUBA
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO